



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 2590-38.2010.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO N.º 8.116  
(28.04.2011)

**PROCESSO** : Nº 2590-38.2010.6.02.0000, CLASSE – ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.  
**INTERESSADO** : IVAN GALDINO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo DEM.  
**RELATOR** : Juiz Luciano Guimarães Mata.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS, DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR INEFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. SUBSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. RECIBO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS. NÃO APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS CONSOLIDADOS DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. DESAPROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

*– Não sanadas as irregularidades constatadas apesar das reiteradas oportunidades concedidas para tal fim, impõe-se a rejeição das contas. Inteligência do art. 39, inciso III, da Resolução TSE nº 23.217/10.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **DESAPROVAR** a prestação de contas referente à campanha do candidato IVAN GALDINO DA SILVA, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2011.

  
DES. ORLANDO MONTEIRO CAVANCANTI MANSO – Presidente

  
LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

  
RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2590-38.2010.6.02.0000, Classe 25

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por IVAN GALDINO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo DEM.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 29.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato não se manifestou, conforme certidão de fls. 31.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, diante da subsistência das irregularidades, manifestou-se, em parecer conclusivo de fls. 82 e 82v, pela desaprovação das contas de campanha.

Instado, o candidato, mais uma vez quedou-se inerte (fls. 38).

Com vista, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer pela desaprovação das contas de campanha do candidato interessado (fls. 39/41).

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Prestação de Contas nº 2590-38.2010.6.02.0000, Classe 25

**VOTO**

Sr. Presidente, Srs. Juízes, íncito presentante do Ministério Público Eleitoral, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. IVAN GALDINO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010.

Da análise dos autos constato que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorregado ao se manifestar pela desaprovação das contas em análise, posição esta também esposada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Em relatório preliminar de fls. 29 e 29v. o setor técnico deste Regional detectou a existência das seguintes irregularidades: descumprimento do prazo para abertura da conta bancária, extrapolando-o em 12 dias; existência de despesas não quitadas por cheque, transferência eletrônica ou débito em conta, contrariando o disposto no §1º do art. 21 da Res. TSE nº 23.217/2010; ausência das respectivas assinaturas no recibo eleitoral de número 25.000.457.928; falta de apresentação do recibo eleitoral número 25.000.457.927; inexistência de apresentação dos documentos comprobatórios das despesas constantes do Relatório de Despesas Efetuadas; e não apresentação dos extratos bancários consolidados dos meses de julho, agosto, setembro e outubro.

Inobstante as reiteradas oportunidades concedidas ao candidato para suprir as irregularidades constatadas, este optou por permanecer inerte.

A Resolução TSE nº 23.217/10, consoante dispõe o art. 29, XI, exige a apresentação dos extratos bancários em sua forma definitiva, a fim de comprovar a movimentação ou ausência de movimentação financeira. Vejamos:

"Art. 29 A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro:

(...)

XI - extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou do comitê



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2590-38.2010.6.02.0000, Classe 25

---

financeiro ou do partido político, conforme o caso, demonstrando a movimentação ou a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha.”

Ora, como já demonstrado, a abertura de conta e a apresentação dos extratos bancários não é uma faculdade, mas uma obrigação do candidato, visto que a não apresentação dos extratos impossibilita a comprovação da movimentação ou ausência de movimentação de recursos financeiros durante o período de campanha eleitoral.

Tal falha, associada às inúmeras irregularidades constantes da presente contabilidade, prejudicada a clareza das contas sob exame impedindo a efetiva fiscalização da movimentação financeira de campanha, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

Logo, tendo em vista que as impropriedades comprometem a regularidade e confiabilidade das contas, acompanhando o parecer ministerial, voto pela **DESAPROVAÇÃO** das contas de campanha do candidato IVAN GALDINO DA SILVA, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

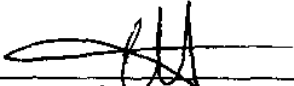
  
Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8116, de 28/04/2011, foi conferido na 30ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 75, em 28/04/11, à(s) fl(s). 08103 Eu, m, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 28/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2590-38.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.542/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 28/04/2011 (SESSÃO Nº 30/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : IVAN GALDINO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Democratas(DEM) .**

**DECISÃO**

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **DESAPROVAR** a prestação de contas referente à campanha do candidato **IVAN GALDINO DA SILVA**, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 8.116, de 28.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**, Drs. **ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT DE ARAÚJO**, **MANOEL CAVALCANTÉ DE LIMA NETO**, **FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR** e **LUCIANO GUIMARÃES MATA**, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. **RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 28 de abril de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários